

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª. REGIÃO	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2007. (Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000 e 3.693/00 e suas alterações e, subsidiariamente, pelas Leis, 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações).	
PROCESSO TRT/ADG/489/07	
OBJETO:	Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, durante o exercício de 2.008, conforme especificação contida no anexo V.
TIPO:	MENOR PREÇO (maior desconto)

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
DIA :	24 de outubro de 2007
HORA :	14 horas
LOCAL:	RUA CURITIBA, 835, 7º ANDAR, SALA DE LICITAÇÃO, BELO HORIZONTE/MG.

OBTENÇÃO DO EDITAL	
	DISPONÍVEIS PARA LEITURA, OU PARA CÓPIA, NA RUA CURITIBA, 835, 7º ANDAR, BELO HORIZONTE/MG, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 10 ÀS 18 HORAS.
INTERNET	EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: www.mg.trt.gov.br .
Observação	Em caso de divergências entre os editais disponibilizados no TRT e na internet, prevalecerá o edital disponibilizado no Órgão, com as respectivas assinaturas.
Informações adicionais poderão ser obtidas no endereço acima ou através do fax: (31) 3238-7807 ou, ainda, através do e-mail: dsmp@mg.trt.gov.br	

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM: Edital com 18 páginas (incluindo os anexos I a V) e a minuta contratual

1 – OBJETO

- 1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais bem como prestação de serviços correlatos, durante o ano de 2008, conforme especificações contidas neste edital e no anexo V.

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 – Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.
- 2.2 - Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer interessado, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente.
- 2.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- a) Em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
 - b) Que tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - c) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - d) Estrangeiras que não funcionem no País.
 - e) Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).
- 2.4 – O licitante vencedor se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação consignadas no edital.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 – Os proponentes deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, através de um representante, munido de:
- a) documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, nos termos do inciso IV, art. 11º, do Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações.
 - b) carteira de identidade ou outro documento equivalente.
 - c) Estatuto, Contrato Social ou procuração, que comprove que os poderes outorgados ao representante foram concedidos por quem de direito.
 - d) Declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII da Lei 10.520/02 (conforme anexo I), facultado o preenchimento por escrito no início da sessão pública do pregão.
- 3.1.1 - Os licitantes que não credenciarem representantes ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar em envelope distinto a declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/02 (conforme anexo I).
- 3.1.2 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 – A proposta de preços e a documentação de habilitação deverão ser apresentadas, em 2 (dois) envelopes distintos e devidamente lacrados, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2007 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____ TELEFONE: _____ CNPJ: _____

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2007 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____ TELEFONE: _____ CNPJ: _____
--

4.3 – DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

Este envelope deverá conter a proposta de preços, válida por 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data prevista para apresentação dos envelopes, preferencialmente em papel timbrado do proponente, datada, assinada e rubricada em todas as folhas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo nela estar inclusa, sob pena de desclassificação:

4.3.1 - Especificação do serviço ofertado, conforme anexo V.

4.3.2 - Desconto fixo, em percentual, ofertado pelo licitante, incidente sobre o preço total do bilhete. O desconto será aplicado mesmo que a tarifa da companhia aérea já inclua alguma promoção aplicável ao caso e não incidirá sobre as taxas aeroportuárias de embarque.

4.3.2.1 - O desconto ofertado deverá possuir somente duas casas decimais. Caso o percentual seja apresentado com mais de duas casas decimais, serão consideradas somente as duas primeiras, sendo desprezadas as demais.

4.3.2.2 - Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado este último.

4.3.3 - Deverá conter, ainda:

4.3.3.1- Razão social, CNPJ, Inscrição estadual, endereço, telefone, fax, nome e número do banco e agência onde mantém conta, número da conta bancária da empresa e praça de pagamento.

4.3.3.2 - Nome do representante legal e seu CPF, para celebração do contrato.

4.3.4 – Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.4 – DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

4.4.1.- **Os licitantes que estejam cadastrados no SICAF** deverão possuir os índices contábeis exigidos no subitem 4.4.2, “k” ou capital social/patrimônio líquido correspondente a no mínimo 10% do valor estimado para esta contratação e incluir no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, a seguinte documentação:

a) Declaração, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (anexo II).

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação (anexo III).

- c) Declaração do licitante de que está ciente da vedação contida no art. 3º, Resolução nº 7, 18/10/05, modificado pela Resolução nº 9, 06/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo IV.
- d) Atestado(s) de capacidade técnica e de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação (fornecimento de passagens aéreas), emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- e) Comprovação de inscrição da agência de viagens junto a EMBRATUR.

4.4.1.1 - A habilitação dos licitantes fica condicionada à demonstração de seus respectivos índices contábeis ou comprovação de capital social/patrimônio líquido conforme subitem 4.4.1 e da validade de seus documentos cadastrais e habilitação parcial, por meio de consulta on-line no SICAF, permitida a inclusão no envelope, dos documentos cuja validade esteja vencida naquele sistema.

4.4.2 – **Os licitantes que não se encontram cadastrados no SICAF**, devem apresentar, dentro do envelope, a seguinte documentação:

- a) Registro comercial, em se tratando de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, nos quais deverão estar contemplados, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento original de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- e) Prova de regularidade para com as fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Estadual (ou Distrito Federal) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) Prova de inexistência de débito perante a Previdência Social, nos termos da Ordem de Serviço nº 207, de 08.04.99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, DOU de 15.04.99.
- g) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei 8.036, de 11/05/90.
- h) Atestado(s) de capacidade técnica e de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação (fornecimento de passagens aéreas), emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- i) Comprovação de inscrição da agência de viagens junto a EMBRATUR.
- j) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- k) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com a comprovação dos seguintes índices:

- *Índice de Liquidez Geral* (LG) maior que 1;
- *Solvência Geral* (SG) maior que 1;
- *Índice de Liquidez Corrente* (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO
CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL A
LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

- As empresas em funcionamento há menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência relativa à qualificação econômico-financeiro, mediante a apresentação do *Balanço de Abertura*.
 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a) publicados em Diário Oficial ou;
 - b) publicados em jornal de grande circulação ou;
 - c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
 - d) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura e de encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para apreciação pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos seus respectivos Termos de Abertura e de Encerramento.
- l) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para esta contratação: exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.
- m) Declaração, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (anexo II).
- n) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação (anexo III).
- o) Declaração do licitante de que está ciente da vedação contida no art. 3º, Resolução nº 7, 18/10/05, modificado pela Resolução nº 9, 06/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo IV.
- 4.4.3. - Os documentos deverão ter data de validade até, pelo menos, o prazo previsto para apresentação dos envelopes. Os documentos emitidos por meio eletrônico – internet - poderão ser em cópias simples e estarão condicionados à verificação de sua autenticidade e validade na internet.
- 4.4.3.1 - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.
- 4.4.4. - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.
- 4.4.5 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, salvo se se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso em que deverão ser observados os

comandos do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5 – DO CREDENCIAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 5.1 - A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação terá início na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, à rua Curitiba, 835, 7º andar, nesta Capital.
- 5.2 – Para credenciamento, os interessados deverão apresentar-se ao pregoeiro, no dia, local e horário designados, antes do início da sessão, munidos dos documentos indicados no subitem 3.1.
- 5.3 - Após o credenciamento dos representantes presentes dar-se-á a abertura da sessão com o recebimento dos envelopes, contendo, em separado, as propostas de preços e os documentos de habilitação, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que serão conferidas e rubricadas. Após a abertura do 1º envelope de proposta de preço, não serão admitidos novos proponentes.
- 5.4 - Caso o envelope com a indicação externa “Proposta de Preços” não possua os documentos exigidos no subitem 4.3, estará o licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.

6 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

- 6.1 - Os preços serão os constantes das tabelas de preços das companhias aéreas, com percentual de desconto a ser indicado pela CONTRATADA. O desconto será sobre o preço total do bilhete, inclusive sobre as tarifas promocionais, excluída a taxa de embarque.
- 6.2 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.
- 6.3 - Caberá reajustamento das tarifas, conforme normas expedidas pelas companhias aéreas, mantidos os descontos promocionais e o desconto fixo ofertado, devendo a comprovação dar-se pela apresentação à este Regional de cópia da correspondência de reajuste ou do ato administrativo da área competente que o autorizou, podendo ser realizada pesquisa de preços junto ao mercado para fins de comprovação da informação trazida pela adjudicatária.
- 6.4 – Será considerado vencedor o licitante que atendendo às condições previstas neste edital, ofertar o maior desconto sobre as tabelas de preços das companhias aéreas.

7 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1 - O pregoeiro classificará o autor da proposta de maior percentual de desconto e aqueles que tenham apresentado propostas, em percentual, inferiores em até dez por cento, relativamente à de maior percentual, os quais poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 7.1.1 - Quando não for verificado o mínimo de três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro, classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os descontos oferecidos nas propostas escritas.
- 7.2 - Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em percentuais distintos e crescentes.
- 7.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor percentual e os demais, em ordem crescente.
- 7.3.1 – Os lances deverão ser ofertados em percentual, com 2 (duas) casas decimais.

- 7.3.2 – Na hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de preços escritas e melhores classificadas, o critério de desempate adotado pelo pregoeiro, será a realização de sorteio para definir o licitante que fará o primeiro lance.
- 7.3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço (percentual) apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. (Inciso X, art. 11, do Decreto 3.555/00, com redação alterada pelo Decreto 3.693, de 20/12/2000).
- 7.4 - Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 7.5 – Não havendo lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o exigido no edital licitatório.
- 7.6 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.7 - Sendo aceitável a proposta de maior percentual, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão ou, ao não cadastrado, a apresentação da documentação conforme item 4.4.
- 7.7.1 - Caso o licitante seja inabilitado em razão de irregularidade constatada na consulta ao SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE nº 05/95), ter entregue a documentação à Unidade responsável pelo Cadastramento, no prazo regulamentar, o pregoeiro certificará o ocorrido e comunicará o fato ao Órgão Gestor do SICAF.
- 7.8 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante classificado em 1º lugar na ordem classificatória.
- 7.9 - No caso de o licitante que apresentou a melhor proposta não se enquadrar como ME ou EPP e existir na disputa beneficiários da LC nº 123/06 cujos descontos forem inferiores em até 5% ao da melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) O pregoeiro convocará a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar uma nova proposta no prazo máximo de 5 minutos, sob pena de preclusão.
 - b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de desconto superior àquela considerada vencedora do certame.
 - c) As microempresas e as empresas de pequeno porte, deverão se enquadrar nas condições estabelecidas no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e declarar, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela LC 123/06.
 - d) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar que cumprem o requisito legal para esta qualificação, na forma prevista no art. 11 do Decreto 6.204/07. Esta declaração poderá ser apresentada dentro do envelope de documentação, ou de forma verbal pelo representante credenciado, o que será devidamente registrado em ata.

e) Não ocorrendo a situação prevista na alínea b, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.9.1 - A convocação e a apresentação das propostas referidas acima ocorrerão após o encerramento da etapa de lances.

7.10 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

7.10.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no edital licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

7.11 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na LC 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.12 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame, caso não haja intenção dos demais licitantes em interpor recurso administrativo. Sendo assegurado ao Pregoeiro o direito de negociar com o licitante visando melhor proposta.

7.13 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências que julgue necessárias à análise das propostas e da documentação, cabendo aos licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado e fixado na convocação.

7.14 - O licitante vencedor, caso necessário, deverá encaminhar ao Pregoeiro, no prazo de dois dias úteis, nova proposta de preços.

7.15 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências que entender necessárias à análise das propostas e da documentação, cabendo aos licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado e fixado na convocação.

7.16 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.

8 – PRAZO DE ENTREGA:

8.1 – Os bilhetes de passagens, voucher e demais documentos relacionados aos serviços prestados deverão ser entregues em até 04 (quatro) horas de sua solicitação no prédio-sede deste Tribunal Regional do Trabalho – 3a. Região.

9 - DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO

9.1 – Fica o licitante vencedor convocado a retirar a Nota de Empenho respectiva, à rua Curitiba, 835, 7º andar, em até 03 (três) dias úteis a contar da notificação de sua liberação, que será comunicada pela Equipe de Apoio à empresa adjudicatária.

9.2 - Fica o licitante vencedor convocado a assinar o termo contratual, a Avenida Getúlio Vargas, 265, 8º andar, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto no art. 64, da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Se, quando da emissão da Nota de Empenho, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a empresa deverá providenciar a regularização dos referidos documentos.

10 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

10.1.1 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que se iniciará após o término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

10.4 - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1- Prestar serviços qualificados na emissão de bilhetes ou e-tickets para passagens aéreas nacionais e internacionais, assim como prestação de serviços correlatos, a saber:

- reserva em toda a rede hoteleira nacional e internacional;
- ordens de passagens (PTA), para entrega a passageiros que estejam em qualquer cidade do país ou exterior;
- utilização de Salas Especiais (VIP) nos aeroportos, quando solicitada, sem ônus para o Tribunal.

11.2 - Emitir os bilhetes de passagens ou e-tickets mediante requisição do Contratante. As requisições poderão ser feitas por escrito, por telefone (**ligação local**) ou outro meio de comunicação acordado entre as partes.

11.2.1 - Bilhetes de passagens aéreas, e-tickets e *voucher's*, poderão ser disponibilizados por meio eletrônico. Demais documentos deverão ser entregues ou retirados pela empresa contratada diretamente no prédio-sede deste Regional, à Av. Getúlio Vargas, 225, nesta Capital.

11.2.1.1 - a disponibilização dos bilhetes de passagens aéreas, deverá ser feita no prazo de até 02 (duas) horas comerciais, a contar do recebimento do pedido, salvo determinação ao contrário.

11.2.1.2 - a entrega e retirada de passagens e documentos, nas dependências deste Regional, deverão ser feitas no prazo de até 04 (quatro) horas comerciais, a contar do recebimento do pedido, salvo determinação ao contrário.

11.3 - Providenciar a substituição dos bilhetes de passagens emitidos sempre que o Contratante solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido. Havendo alteração de tarifa, a Contratada promoverá a compensação de valores, tanto como crédito ou como débito, para o Contratante.

11.4 - Atender solicitação de cancelamento dos bilhetes de passagens ou e-tickets emitidos, feita pelo Contratante, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais.

11.5 - Fornecer passagens nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea que atenda ao trecho e horário requisitados, conforme a indicação do Contratante.

11.6 - Repassar ao Contratante todos os descontos oferecidos pelas transportadoras aéreas, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições estabelecidas para os descontos e para essas tarifas, sem prejuízo do desconto fixo.

- 11.7 - Aplicar o desconto fixo, sobre o valor total dos bilhetes aéreos, excluída a taxa de embarque, em todas as passagens.
- 11.8 - Marcar e remarcar os bilhetes sempre que requisitado pelo Contratante.
- 11.9 - Providenciar, sempre que solicitado os serviços elencados no subitem 11.1.
- 11.10 - Fornecer ao Contratante, sem ônus, no início dos serviços e sempre que houver reajustes, as tabelas de preços das empresas aéreas, para passagens nacionais e informar, sempre que solicitado, os preços de passagens internacionais.
- 11.11 - A Contratada deverá possuir suporte administrativo, aparelhamento e pessoal qualificado bem como equipamentos de informática que acessem as companhias aéreas através de terminais.
- 11.12 - Para o perfeito cumprimento do contrato, em especial ao item 11.2.1.2, a Contratada deverá possuir sede ou filial na localidade de Belo Horizonte.
- 11.13 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 12.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 12.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

13. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 13.1 - O TRT 3ª Região, exercerá a fiscalização do objeto licitado, junto à Contratada, através da Diretoria-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- 13.2 - A fiscalização e controle de verba destinada à presente contratação caberá à Diretoria da Secretaria de Coordenação Financeira, deste Tribunal.
- 13.3 - O exercício da fiscalização pelo Contratante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 14.1 - Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
- 14.1.1 - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 14.2 - A emissão da ordem bancária será decendial, em 10 (dez) dias úteis da apresentação da fatura devidamente liberada pelo setor competente.
- 14.3 - Em caso de atraso no pagamento, conforme previsto no subitem anterior, a contratante, quando do respectivo pagamento, corrigirá, monetariamente, *pro rata die*, o valor devido, pelo IPCA do IBGE ou outro índice oficial que venha substituí-lo, sobre o total da parcela atrasada, a partir do décimo primeiro dia útil após a entrega da fatura.
- 14.4 - O adimplemento da obrigação será em reais.
- 14.5 - Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

- 14.6 – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos válidos.

15 - DAS SANÇÕES:

- 15.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.
- 15.2 - A multa por descumprimento do instrumento convocatório poderá ser aplicada quando o adjudicatário recusar-se injustamente a aceitar ou retirar ou assinar instrumento contratual ou nota de empenho, bem como a honrar a proposta apresentada, respeitados os prazos definidos no instrumento convocatório.
- 15.3 - A multa moratória será cobrada do adjudicatário pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou, ou dos prazos constantes de sua proposta.
- 15.3.1 – A multa moratória acima mencionada será de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste edital para os compromissos assumidos.
- 15.3.2 - A multa por inexecução parcial, de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do faturamento mensal médio a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias, em substituição à penalidade prevista no subitem 15.3.1.
- 15.3.3 - multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do faturamento mensal médio, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.
- 15.3.4 - A multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do faturamento mensal médio, cabível na rescisão do contrato por culpa da contratada.
- 15.4 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.
- 15.5 - Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 15.6 - Caso a adjudicatária se recuse a prestar os serviços ou venha a fazê-lo fora das especificações, poderão ser aplicadas, além das multas anteriormente previstas, as seguintes penalidades: a) advertência; b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar no âmbito desta Administração; e c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 15.7 - As penalidades pecuniárias a que se referem os itens anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo contratante, conforme permissividade contida na Lei 8.666/93.
- 15.8 - Na forma da lei, a aplicação das penalidades acima será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1 – A despesa resultante desta licitação correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, mediante verba PTRES – 000571-339033, deste Tribunal.

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 - A simples apresentação da proposta implica na submissão a todas as condições estipuladas neste Pregão e na legislação pertinente.
- 17.2 - Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes, consoante previsão contida no art. 49 da Lei 8.666/93.
- 17.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 17.5 - Caso a contratada se recuse a executar os serviços, ou venha fazê-lo fora das especificações, o Tribunal, após a rescisão do ajuste, poderá optar pelos demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação.
- 17.6 - A critério do Tribunal, por conveniência administrativa ou adequação dos gastos à disponibilidade orçamentário-financeira, a presente licitação poderá: a) ser revogada e ter adiada sua abertura.
- 17.7 - Poderá ser anulada a presente licitação sempre que ocorrer ilegalidade, agindo o Tribunal de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer fundamentado.
- 17.8 - O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar qualquer pormenor não constante das propostas, bem como outras informações destinadas a esclarecê-las, com vista ao julgamento das mesmas, mas a oferta não poderá ser modificada.

18 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

- 18.1 - Os serviços de emissão de passagens aéreas nacionais representam 95% (noventa e cinco por cento) desta contratação.
- 18.2 - Este Edital será afixado no quadro de aviso da Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio na Rua Curitiba, 7º andar, em Belo Horizonte e disponível no mesmo endereço acima, para cópia, e no site deste Tribunal: www.mg.trt.gov.br
- 18.3 - Esclarecimentos poderão ser obtidos através do email: dsmp@mg.trt.gov.br.
- 18.4 - Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.
- 18.5 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/00 e Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente.
- 18.6 - Fazem parte integrante deste instrumento a minuta contratual e os anexos I a V.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2007

WALTER DE DEUS LOPES
Pregoeiro

ANALISADO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____,
CNPJ ou CIC nº _____, sediada no(a)
_____ (endereço completo), declara, sob as penas
da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos neste
procedimento licitatório

Belo Horizonte, de _____ de 2007

Nome do representante legal:
CPF:

ANEXO II**DECLARAÇÃO**

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

ANEXO III**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) _____,
CNPJ ou CIC nº _____, sediada no(a)
_____ (endereço completo), declara, sob as penas
da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta
empresa no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Belo Horizonte, de _____ de 2007.

Nome do representante legal:
CPF:

ANEXO IV**DECLARAÇÃO**

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, estar ciente dos termos do art. 3º da Resolução nº 7, de 18/010/05, modificado pela Resolução nº 09, de 06/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, e de que não poderá contratar, manter, aditar ou prorrogar contrato com o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, caso conste, em seu quadro de funcionários, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

(data)

(representante legal)

ANEXO V

ESPECIFICAÇÃO E
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e serviços correlatos.

I) A empresa contratada deverá:

- 1 - Prestar serviços qualificados na emissão de bilhetes ou e-tickets para passagens aéreas nacionais e internacionais, assim como prestação de serviços correlatos, a saber:
 - reserva em toda a rede hoteleira nacional e internacional ;
 - ordens de passagens (PTA) ou e-tickets, para entrega a passageiros que estejam em qualquer cidade do país ou exterior;
 - utilização de Salas Especiais (VIP) nos aeroportos, quando solicitada, sem ônus para o Tribunal.
- 2 - Emitir os bilhetes de passagens ou e-tickets mediante requisição do Contratante. As requisições poderão ser feitas por escrito, por telefone (**ligação local**) ou outro meio de comunicação acordado entre as partes.
 - 2.1 - Bilhetes de passagens aéreas, e-tickets e *voucher's*, poderão ser disponibilizados por meio eletrônico. Demais documentos deverão ser entregues ou retirados pela empresa contratada diretamente no prédio-sede deste Regional, à Av. Getúlio Vargas, 225, nesta Capital.
 - 2.1.1 - a disponibilização dos bilhetes de passagens aéreas ou e-tickets, deverá ser feita no prazo de até 02 (duas) horas comerciais, a contar do recebimento do pedido, salvo determinação ao contrário.
 - 2.1.2 - a entrega e retirada de passagens e documentos, nas dependências deste Regional, deverá ser feita no prazo de até 04 (quatro) horas comerciais, a contar do recebimento do pedido, salvo determinação ao contrário.
- 3 - Providenciar a substituição dos bilhetes de passagens emitidos sempre que o Contratante solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido. Havendo alteração de tarifa, a Contratada promoverá a compensação de valores, tanto como crédito ou como débito, para o Contratante.
- 4 - Atender solicitação de cancelamento dos bilhetes de passagens ou e-tickets emitidos, feita pelo Contratante, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais.
- 5 - Fornecer passagens nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea que atenda ao trecho e horário requisitados, conforme a indicação do Contratante.
- 6 - Repassar ao Contratante todos os descontos oferecidos pelas transportadoras aéreas, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições estabelecidas para os descontos e para essas tarifas, sem prejuízo do desconto fixo.
- 7 - Aplicar o desconto fixo, sobre o valor total dos bilhetes aéreos, excluída a taxa de embarque, em todas as passagens.
- 8 - Marcar e remarcar os bilhetes sempre que requisitado pelo Contratante.
- 9 - Providenciar, sempre que solicitado os serviços elencados no item 1.
- 10 - Fornecer ao Contratante, sem ônus, no início dos serviços e sempre que houver reajustes, as tabelas de preços das empresas aéreas, para passagens nacionais e informar, sempre que solicitado, preços de passagens internacionais.
- 11 - A Contratada deverá possuir suporte administrativo, aparelhamento e pessoal qualificado bem como equipamentos de informática que acessem as companhias aéreas através de terminais.

12 - Para o perfeito cumprimento do contrato, em especial ao subitem 2.1.2, a Contratada deverá possuir sede ou filial na localidade de Belo Horizonte.

13 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

II – Informações Gerais:

1. A emissão da ordem bancária será decendial, em 10 (dez) dias úteis da apresentação da fatura devidamente liberada pelo setor competente.
2. O não cumprimento aos prazos previstos nesta especificação sujeitará a Contratada à multa por inexecução contratual parcial, que será aplicada até o máximo de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do faturamento mensal médio, conforme a gravidade da infração e demais penalidades previstas em Lei.
3. Os serviços a serem efetivamente prestados correspondem a:
 - emissão de passagens aéreas nacionais: 95% (noventa e cinco por cento).
 - emissão de passagens aéreas internacionais: 2% (dois por cento).
 - demais serviços: 3% (três por cento).
4. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 353.000,00 (trezentos e cinquenta e três mil reais).

III – Formação de Preços:

- 1 - Será vencedor o licitante que, estando em conformidade com as condições editalícias, ofertar o maior desconto percentual sobre as tabelas de preços das companhias aéreas.

Desconto ofertado:

“Em percentual”

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE

AO PREGÃO 02/2007

**CONTRATO DE EMPREITADA
POR PREÇO UNITÁRIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA TERCEIRA
REGIÃO E A EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE PASSAGENS
AÉREAS NACIONAIS E
INTERNACIONAIS E SERVIÇOS
CORRELATOS PARA
ATENDIMENTO DAS
NECESSIDADES DESTA
REGIONAL**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Luís Paulo Garcia Faleiro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-3475434, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais em 06 de julho de 1983, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 617.447.866-15, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 02 de 02 de janeiro de 2006, publicada no Jornal Minas Gerais, Diário do Judiciário, de 05 de janeiro de 2006, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão 02/2007, Processo PIC-C 13.158/07, regido pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93, pelo

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de bilhetes ou e-tickets para passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, abaixo relacionados, em conformidade com o Edital de Licitação referente ao Pregão 02/2007, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

- Fornecedor de bilhetes ou e-tickets para passagens aéreas nacionais e internacionais;
- Reserva em toda a rede hoteleira nacional e internacional;
- Ordens de passagens (PTA) ou e-tickets para entrega a passageiros que estejam em qualquer cidade do país ou exterior;
- Utilização de Salas Especiais (VIP) nos aeroportos, quando solicitada, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PREÇOS:

Serão sempre aplicadas as tarifas aéreas nacionais vigentes na data de emissão das passagens e expressas nos bilhetes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS DESCONTOS:

A CONTRATADA concederá descontos de ...% (... por cento) sobre o valor das tarifas aéreas domésticas em vigor, expressas nos bilhetes de passagens, emitidas por qualquer companhia aérea que atenda ao trecho e horário requisitados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Para as tarifas aéreas internacionais, serão aplicados os preços vigentes na data da emissão das passagens, expressos em reais ao câmbio do dólar comercial em vigor, com faturamento e pagamento idênticos àqueles adotados para a aquisição de passagens aéreas domésticas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA concederá desconto de ...% (... por cento) sobre o valor da tarifa aérea internacional em vigor, o qual será automaticamente expresso nas faturas eventualmente emitidas para pagamento.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga a conceder ao CONTRATANTE os descontos promocionais oferecidos pelas companhias aéreas nacionais e internacionais, independentemente da concessão dos descontos de% (... por cento) para passagens domésticas e internacionais.

Parágrafo Quarto: Os descontos oferecidos deverão incidir sobre o preço total do bilhete, inclusive sobre as tarifas promocionais, excluída a taxa de embarque

CLÁUSULA QUARTA

DOS REAJUSTES:

A CONTRATADA poderá reajustar as tarifas, conforme normas expedidas pelas companhias aéreas, mantidos os descontos promocionais e o desconto fixo ofertado, devendo a CONTRATADA apresentar comprovação da correspondência de reajuste ou do ato administrativo da área competente que o autorizou.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de preços junto ao mercado para fins de comprovação.

CLÁUSULA QUINTA

DAS SOLICITAÇÕES DOS

SERVIÇOS:

O setor competente do CONTRATANTE deverá encaminhar as solicitações dos serviços à CONTRATADA por escrito, por telefone, mediante ligação local, ou por outro meio de comunicação acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA

DA ENTREGA:

A CONTRATADA poderá disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas, e-tickets e voucher's por meio eletrônico, sendo que os documentos relacionados aos serviços prestados deverão ser entregues ou retirados pela CONTRATADA no setor competente do CONTRATANTE, em seu prédio-sede, situado na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG ou outro endereço indicado pelo CONTRATANTE, nesta Capital.

Parágrafo Primeiro: A disponibilização dos bilhetes de passagens aéreas, deverá ser feita no prazo máximo de até 02 (duas) horas comerciais, a contar do recebimento do pedido, salvo determinação ao contrário pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A entrega e retirada das passagens, voucher e documentos nas dependências do CONTRATANTE, deverá ser feita pela CONTRATADA no prazo de até 04 (quatro) horas comerciais, a contar do recebimento do pedido, salvo determinação ao contrário.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA apresentará, decenalmente, Nota Fiscal ou fatura referente aos serviços efetivamente prestados no período, que, após atestada a execução e aceitação dos serviços pela Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE será paga em até 10 (dez) dias úteis, através da emissão de Ordem Bancária em, favor da Conta Corrente, Agência, do, em, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Se na data do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade, sem que seja devida a atualização monetária dos valores.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, o valor devido, aplicando-se o índice IPCA/IBGE "pro rata die" sobre o total devido, a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil após o recebimento definitivo dos bens pelo setor competente do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará da data da assinatura até 31 de dezembro de 2008.

**CLÁUSULA NONA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 000571-339033 e Nota de Empenho.....emitida empelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos bilhetes de passagens emitidos sempre que o CONTRATANTE solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido. Caso haja alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto como crédito ou como débito para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, no início dos serviços e sempre que houver reajustes, as tabelas de preços das empresas aéreas para passagens nacionais e informará sempre que solicitado, preços de passagens internacionais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a fornecer passagens nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea que atenda ao trecho e horário requisitados, bem como remarcar os bilhetes de passagens aéreas sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá possuir suporte administrativo, aparelhamento e pessoal qualificado bem como equipamentos de informática que acessem as companhias aéreas através de terminais. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA obriga-se a atender às solicitações do CONTRATANTE de cancelamento dos bilhetes de passagens emitidos, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá possuir sede ou filial em Belo Horizonte - MG.

**CLÁUSULA DÉCIMA
PRIMEIRA
DAS PENALIDADES:**

- a) Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos;
- c) multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea "a" desta Cláusula;
- d) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.
- e) multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93, pela Diretoria-Geral do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A fiscalização e o controle da verba referente ao objeto deste contrato será realizada pela Diretoria da Secretaria de Coordenação Financeira do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO:

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraído-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO
DA TERCEIRA REGIÃO
Luís Paulo Garcia Faleiro
Diretor-Geral**

Examinada e aprovada.

DILMA ALVES FERREIRA
Assessora Jurídica
Portaria 49/01

[VT/minutas/mpr0207]